



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

Ofício nº 262/2023/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 21 de julho de 2023.

Ref.: Veto ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22 de 07 julho de 2023

Ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG – Sr. Marco Antônio Pereira,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente manifestar sobre o Autógrafo de LEI Nº 22 de Julho de 2023, que pretende declarar como de Utilidade Pública Municipal o “Instituto ARD+”, a Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos.

Na oportunidade, foi externada a seguinte justificativa:

[...] Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas por esta associação (*sic*) abrange a comunidade de Alto Rio Doce, e server como um importante instrumento para auxiliar os mais necessitados [...]

Inicialmente cumpre informar que a Lei Estadual nº 12.972/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, preconiza que (grifamos e *destacamos*):

Art. 1º A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública estadual, desde que comprove:

- I - que adquiriu personalidade jurídica;
- II - que está em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;
- III - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, **Presidente de Câmara Municipal**, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

Recb. em 26/07/2023  
Lch33

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado **não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos** contados da data da revogação.

Pois bem. Analisando o pleito com a devida acuidade, imperioso o reconhecimento de que o "Instituto ARD+", **não preenche os requisitos legais para a obtenção desse título**, sendo certo que não existe comprovação de que o instituto: a) "adquiriu personalidade jurídica (I)"; b) " está em funcionamento há mais de 2 (dois) anos (II), tampouco se tem notícias sobre os seus responsáveis e diretores, sobretudo no intuito de verificar a idoneidade de seus membros, bem como se auferem eventual remuneração sobre tal atividade (III e IV);

Outrossim, observa-se que **o Instituto ARD+ sequer possui sede definitiva**, tendo apenas uma **sede provisória** na Avenida Carlos Couto, nº 171, Centro, Alto Rio Doce-MG e filial na Rua Coronel Rezende, nº 190, Distrito de Abreus, CEP36.260-000, **tudo a evidenciar seu estágio de informalidade capaz de justificar o presente veto.**

Pondera-se, ainda, que o reconhecimento equivocado - à mingua de supedâneo legal - certamente seria questionado à *posteriori* (art. 3º), situação que inclusive poderá prejudicar o próprio instituto no futuro (*vide* §2º, inciso II, do art. 3º, Lei Estadual nº 12.972/98).

Verbera-se, ainda, que conforme o disposto no Art. 2º Lei Estadual nº 12.972/98 "*nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública*", ao passo que eventual reconhecimento de utilidade (mesmo que equivocado), não poderia ensejar nenhum favor do Município, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, sem adentrar no mérito sobre a eventual relevância dos serviços prestados pelo instituto ARD+, forçoso é o reconhecimento do veto, por ser medida contrária à lei.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Ao Exmo. Senhor  
Marco Antônio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG